

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01, de 05 de março de 1993.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na seguinte conformidade:

I - a parte **fixa** será correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da remuneração;

II - a parte **variável** será correspondente a 60% (sessenta por cento) do total da remuneração, compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o receso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 1 (uma) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma das parcelas de que trata o inciso II do art. 1º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

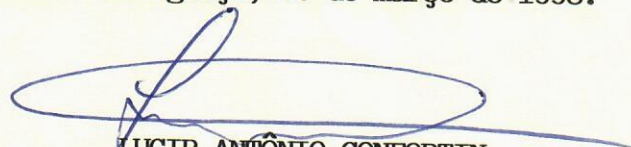
Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração prevista no **caput** do art. 1º desta Resolução, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Resolução nº 01, de 05/03/93.

Fl. 02

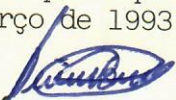
produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguçu, 05 de março de 1993.



LUCIR ANTÔNIO CONFORTIN
Presidente em Exercício

Registre-se e publique-se,
em 05 de março de 1993.



NÍLCIO BITENCOURT DA SILVA
1º Secretário

PUBLICADA NO JORNAL "CORREIO
DO SUDESTE" Nº 748, DE 16
DE MARÇO DE 1993.